Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-503/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3882/2010
PROTOCOLO	**:**	983185
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 45/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples DS02 – S.SESS – 00453/2010, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - pela regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaquirai/MS, relativamente ao período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, incidentes sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 045/2010, tendo como Ordenadora de Despesas a Senhora Sandra Cardoso Martins Cassone, CPF/MF nº 626.487.999-15, sem prejuízo da apreciação de atos concernentes a outros processos, com o consequente ARQUIVAMENTO do presente feito;

2 – pela exclusão do item "II", em face da insubsistência dos seus fundamentos fático-jurídicos;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces